



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 552

00065

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 07/12/2011 às 16h53  
Valéria / mab / 46957

DATA  
07/12/2011

PROPOSIÇÃO  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 552/2011

AUTOR  
DEP. SANDRO MABEL – PMDB/GO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 () SUPRESSIVA    2 () SUBSTITUTIVA    3 () MODIFICATIVA    4 (X) ADITIVA    5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

DÊ- SE ao § 8º do artigo 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, acrescido pelo artigo 2º da Medida Provisória 552/2011, a seguinte redação:

“Art. 2º Os arts. 1º e 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....

§ 8º É vedado às pessoas jurídicas referidas no **caput** o aproveitamento do crédito presumido de que trata este artigo quando o bem for empregado em produtos sobre os quais não incidam a Contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS, ou que estejam sujeitos a isenção, alíquota zero ou suspensão da exigência dessas contribuições, exceto em relação aos produtos relacionados no capítulo 04 da NCM.” (NR)

#### JUSTIFICATIVA

A possibilidade de utilização dos créditos presumidos de PIS/COFINS pela agroindústria de laticínios possibilitou o crescimento do setor, com aumento na aquisição de leite do produtor nacional, chegando, pela primeira vez na história do Brasil, a constar como exportador. Este mecanismo também possibilitou que as empresas que utilizam essencialmente produtos nacionais enfrentassem as importações de produtos (leite em pó, queijo e soro) oriundos da Europa, EUA e países do Mercosul.

ASSINATURA

DEP. SANDRO MABEL – PMDB/GO





# **CONGRESSO NACIONAL**

## **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

## **ETIQUETA**

DATA 07/12/2011	PROPOSIÇÃO <b>MEDIDA PROVISÓRIA N° 552/2011</b>			
AUTOR <b>DEP. SANDRO MABEL – PMDB/GO</b>		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 () MODIFICATIVA		
4 (X) ADITIVA		5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

A medida, além de representar um retrocesso para o setor na medida em que provocará a descapitalização das pequenas e médias indústrias nacionais, deverá resultar em aumento dos preços ao consumidor, o que repercutirá na inflação, ou em redução do preço pago ao produtor, o que significará queda na renda agrícola e desestímulo ao produtor.

Por estas razões excepcionar os produtos lácteos, possibilitando a estes continuarem com benefício estabelecido na Lei 10.925/2004.

